

CONSULTA DE INTERESSADOS
ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS N.ºs 4, 6, 10 E 12 DO
MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO ACESSO ÀS INFRAESTRUTURAS DE GÁS NATURAL, INCLUINDO O
MECANISMO DE PERDA DA RESERVA DE CAPACIDADE A LONGO PRAZO NÃO UTILIZADA (LONG TERM USE-IT-
OR-LOSE-IT) NA INTERLIGAÇÃO

SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS

Março 2020

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

| | | |
|----------|--|----------|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 1 |
| 2 | COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS SOBRE AS PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO..... | 3 |
| 2.1 | Procedimento n.º 4 do MPAI - Mecanismo de atribuição de capacidade nos pontos de interligação da RNTGN ao terminal de GNL e ao armazenamento subterrâneo | 5 |
| 2.2 | Procedimento n.º 10 do MPAI - Metodologia de determinação da percentagem de reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo e regras de atribuição de capacidade de reservas de segurança..... | 8 |
| 2.3 | Procedimento n.º 12 do MPAI - Mecanismo de gestão de congestionamentos aplicável aos pontos de interligação internacional..... | 11 |

1 INTRODUÇÃO

A ERSE colocou em consulta, entre 5 e 26 de fevereiro de 2020, uma proposta de alteração dos Procedimentos n.ºs 4, 6, 10 e 12 do Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas (MPAI) de gás natural. Estes procedimentos referem-se, respetivamente, à atribuição de capacidade nos pontos de interligação da RNTGN ao terminal de GNL e ao armazenamento subterrâneo, à atribuição de capacidade de armazenamento para reservas de segurança e aos mecanismos de gestão de congestionamento nas interligações internacionais.

Relativamente aos Procedimentos n.ºs 4 e 6 do MPAI, a proposta de alteração previa a oferta de capacidade firme complementar (acima da capacidade técnica comunicada ao mercado), nos horizontes diário e intradiário.

No que respeita ao Procedimento n.º 10 do MPAI, a proposta previa que o operador da rede de transporte (ORT) realize sempre uma validação prévia das solicitações dos agentes quanto à reserva de segurança. Além disso, foi proposto substituir a aprovação pela ERSE de um valor referência para a resolução de congestionamentos (na atribuição de capacidade para reservas de segurança), por um algoritmo de rateio automático, que reflete o funcionamento do parâmetro atualmente previsto. Este procedimento automático favorece a sua implementação operacional, sobretudo nos processos de atribuição de capacidade em produtos de prazo inferior ao anual.

Estas alterações nos processos de atribuição de capacidade na interface entre a rede de transporte e as infraestruturas de armazenamento subterrâneo e do terminal de GNL, bem como na atribuição de capacidade de armazenamento subterrâneo, ocorrem num contexto de grande utilização destas infraestruturas, fruto da competitividade dos preços de GNL face aos preços de gás por gasoduto. A potencial atribuição de capacidade firme adicional, nos prazos mais curtos, resulta das condições de operação de cada infraestrutura e do sistema em geral.

Finalmente, as alterações ao Procedimento n.º 12 do MPAI resultaram da concretização de um mecanismo harmonizado para a gestão de congestionamentos nas interligações de gás natural, como previsto Regulamento UE nº 715/2009, em concreto, o mecanismo de perda de capacidade reservada a longo prazo, não utilizada (Long Term Use-It-Or-Lose-It, LT UIOLI). A adoção de um mecanismo harmonizado dos dois lados da interligação Portugal-Espanha está inserida no plano de atividades da Iniciativa Regional de gás do Sul, e será aplicado coordenadamente entre os operadores das redes de transporte (ORT) de Portugal e Espanha – a REN Gasodutos e a Enagás. Nesse sentido, a alteração do mecanismo LT UIOLI, proposta

conjuntamente pelos ORT, foi analisada pelos reguladores de Portugal e Espanha (ERSE e CNMC). A consulta sobre as alterações ao mecanismo LT UIOLI na interligação Portugal-Espanha (VIP Iberico) decorreu não só no âmbito do procedimento n.º 12 do MPAI mas também junto dos interessados da Iniciativa Regional, tendo sido publicada a proposta na página de internet da Agência para a Cooperação dos Reguladores de Energia (ACER).

Durante a consulta foram recebidos 6 contributos, 2 direcionados à consulta de alteração do MPAI e 4 direcionados apenas ao procedimento LT UIOLI, através da Iniciativa Regional de Gás do Sul. Todos os contributos foram considerados e as respetivas versões não confidenciais são publicadas na íntegra (e na língua original) na página da consulta no sítio da ERSE na Internet e no da ACER. Foram recebidos contributos das seguintes entidades, a quem a ERSE agradece a participação:

- EDP – Energias de Portugal
- ENDESA
- GALP Gás Natural
- NATURGY
- REPSOL
- TEREGA

O presente documento apresenta e analisa os contributos recebidos sobre as propostas iniciais da ERSE, justificando a opção tomada na decisão final que aprovou os novos procedimentos do MPAI. As partes dos contributos assinalados como confidenciais não são publicadas pela ERSE, nem referidas expressamente no presente documento.

No capítulo seguinte são apresentados os comentários recebidos, a análise da ERSE aos mesmos e a decisão tomada. Os comentários encontram-se organizados por procedimento.

2 COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS SOBRE AS PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO

Neste capítulo discutem-se os comentários específicos sobre as propostas de regulamentação, seja clarificando as propostas seja justificando a sua decisão final.

Os comentários estão organizados por procedimento. Note-se que não houve comentários específicos sobre o Procedimento n.º 6 que careçam de uma resposta da ERSE.

| 2.1 PROCEDIMENTO N.º 4 DO MPAI - MECANISMO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NOS PONTOS DE INTERLIGAÇÃO DA RNTGN AO TERMINAL DE GNL E AO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO | |
|---|---|
| Comentário | Observações da ERSE |
| <p><u>EDP - Energias de Portugal</u></p> <p>«Considerando que a capacidade intra-diária interruptível é atribuída por via de sobrenomeação até ao limite da capacidade oferecida (técnica e complementar), por ordem de registo de sobrenomeação: 1) não se torna claro com que antecedência a capacidade disponível para este mesmo horizonte será comunicada aos agentes; 2) não é definido no articulado, qual o período no qual se efetua o registo da sobrenomeação, isto é, em que janela intra-diária.»</p> | <p>Reconhece-se a necessidade de um anúncio da capacidade interruptível, de modo a garantir um processo transparente e eficiente. No entanto, a disponibilidade da capacidade interruptível dependerá da dinâmica das nomeações e renomeações, inviabilizando um processo repetível para cada janela de renomeação. Foi alterada a proposta no sentido de prever um anúncio inicial, despoletado quando a capacidade firme esteja totalmente contratada (e sempre posterior ao ciclo de nomeação diário). Este anúncio deve incluir o valor indicativo da capacidade interruptível disponibilizada.</p> <p>A solicitação da capacidade interruptível pode ser realizada em cada ciclo de renomeação, desde o anúncio inicial.</p> |
| <p><u>EDP - Energias de Portugal</u></p> <p>«não há menção ao facto das solicitações de capacidade intra-diária interruptível poderem incluir prémio(s) sobre o preço de referência no processo de atribuição por ordem de registo de sobrenomeação, nem em que momento as atribuições passarão ao estado de capacidade firme.»</p> | <p>O procedimento foi alterado para clarificar que não se aplica qualquer prémio ao preço da reserva do produto interruptível, atribuído por ordem de registo (<i>First Come, First-Served</i>). O preço de reserva será definido no âmbito do Regulamento Tarifário, bem como a eventual compensação do agente de</p> |

| 2.1 PROCEDIMENTO N.º 4 DO MPAI - MECANISMO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NOS PONTOS DE INTERLIGAÇÃO DA RNTGN AO TERMINAL DE GNL E AO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO | |
|---|---|
| Comentário | Observações da ERSE |
| | mercado no caso de acionamento da interrupção da capacidade. Foi também clarificado que a confirmação da atribuição da capacidade interruptível é a confirmação da renomeação em cada ciclo respetivo, com indicação em separado da capacidade firme atribuída e da capacidade interruptível. |
| <p><u>Galp Gás Natural</u></p> <p>«O Gestor Técnico Global (GTG) deverá garantir a atribuição horária firme da capacidade interruptível em cada ciclo de renomeação nas quais se verifique atribuição de quantidades sobrenomeadas. Esta atribuição firme deverá corresponder ao gás veiculado durante as horas atribuídas. Esta atribuição deverá assim, em paralelo, implicar para os detentores de capacidade firme uma redução da sua capacidade total diária na mesma proporção.»</p> | <p>Relativamente aos efeitos de uma interrupção da capacidade interruptível contratada é necessário ter em conta que todos os produtos de capacidade têm base diária, ou seja, não existem produtos de duração horária (a confirmação é realizada no mesmo referencial diário). A eventual assunção de firmeza de quantidades relativas a períodos passados decorrerá necessariamente do controlo temporal das renomeações. Esta regra não é a atual e poderá de ser considerada futuramente numa revisão ao MPGTG. Esta maior rigidez das renomeações pode bem ser o contraponto para um incremento nos meios disponíveis de gestão da carteira, através do acesso a uma plataforma de mercado no VTP português, como se perspetiva.</p> |

| 2.1 PROCEDIMENTO N.º 4 DO MPAI - MECANISMO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NOS PONTOS DE INTERLIGAÇÃO DA RNTGN AO TERMINAL DE GNL E AO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO | |
|---|---|
| Comentário | Observações da ERSE |
| <p><u>Galp Gás Natural</u></p> <p>«Sugere-se também a inclusão de um novo ponto, clarificando qual a metodologia a utilizar para a prioridade de redução da capacidade interruptível, para casos em que tenha havido atribuição temporalmente coincidente a mais do que um agente. Sugere-se que esta interrupção seja efetuada por rateio entre as quantidades sobrenomeadas e a quantidade a reduzir, para os restantes ciclos de renomeação.»</p> | <p>Reconhecendo-se a omissão da proposta inicial, o texto do procedimento foi alterado para clarificar as condições de interrupção, nomeadamente a prioridade na interrupção de produtos interruptíveis, face aos produtos firmes, ou o rateio proporcional à capacidade interruptível contratada para períodos coincidentes (ponto 1.4).</p> |

| 2.2 PROCEDIMENTO N.º 10 DO MPAI - METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DA PERCENTAGEM DE RESERVA DE SEGURANÇA ATRIBUÍVEL NOS TERMINAIS DE GNL E NAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO E REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE RESERVAS DE SEGURANÇA | |
|--|--|
| Comentário | Observações da ERSE |
| <p><u>EDP - Energias de Portugal</u></p> <p>«Considera-se que deva existir uma uniformização da fórmula de cálculo do apuramento dos consumos comerciais para reservas de segurança, de forma a que haja um alinhamento com a validação do apuramento de capacidade atribuível para as mesmas reservas de segurança.»</p> | <p>O procedimento foi modificado para clarificar que a validação prévia, pelo GTG, das solicitações para reserva de segurança é feita pelo mesmo critério definido na lei para as reservas de segurança (ponto 1.3.2). Note-se que a metodologia será aplicada com a melhor informação disponível, nomeadamente considerando as previsões de consumo dos agentes. Não obstante, a aplicação antecipada, com base em previsões, afasta-se dos termos exatos da lei que determina a verificação <i>a posteriori</i>.</p> |
| <p><u>Galp Gás Natural</u></p> <p>«O GTG deve anunciar previamente qual o valor que resulta do seu cálculo para as reservas de segurança de cada Agente de Mercado, de modo a incrementar a transparência do processo de reserva de capacidade.»</p> | <p>A validação das solicitações de capacidade para constituição de reserva de segurança, pelo GTG, tem o objetivo de evitar a utilização abusiva da figura de atribuição prioritária de capacidade que é dada à capacidade para esse fim. O GTG não se substitui aos agentes de mercado na responsabilidade de constituir e manter os quantitativos de reserva de segurança a que estes se encontram obrigados pela legislação. A metodologia utilizada é transparente, pois decorre</p> |

| 2.2 PROCEDIMENTO N.º 10 DO MPAI - METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DA PERCENTAGEM DE RESERVA DE SEGURANÇA ATRIBUÍVEL NOS TERMINAIS DE GNL E NAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO E REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE RESERVAS DE SEGURANÇA | |
|---|---|
| Comentário | Observações da ERSE |
| | <p>da lei, e considera, embora sujeita a validação, as previsões de consumo dos próprios agentes. Todo o processo é sujeito a monitorização pela ERSE.</p> <p>O texto do procedimento foi alterado para clarificar que a metodologia aplicada na validação é a da lei referente às quantidades de reserva de segurança, com as necessárias adaptações.</p> |
| <p><u>Galp Gás Natural</u></p> <p>«sugerimos que a reserva de capacidade solicitada por cada Agente de Mercado e devidamente validada pelo GTG como sendo necessária para cumprimento das reservas de segurança no AS, seja analisada privilegiando o cumprimento integral de reservas de segurança no AS. Deste modo, apenas após rateio realizado proporcionalmente pelos Agentes de Mercado de acordo com o enquadramento anterior, a eventual capacidade remanescente e sobre a qual existam solicitações de reserva será considerada comercial, aplicando-se-lhe os procedimentos de leilão definidos no MPAI;»</p> | <p>O procedimento n.º 10 concretiza o que o comentário descreve. Nesse aspeto, a alteração promovida pela ERSE não afetou o essencial do procedimento, que era garantir a atribuição prioritária de capacidade de armazenamento subterrâneo para constituição de reservas de segurança.</p> <p>Os mecanismos de leilão (resolução de congestionamentos na solicitação) aplicam-se à capacidade remanescente, como referido no comentário.</p> |

| 2.2 PROCEDIMENTO N.º 10 DO MPAI - METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DA PERCENTAGEM DE RESERVA DE SEGURANÇA ATRIBUÍVEL NOS TERMINAIS DE GNL E NAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO E REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE RESERVAS DE SEGURANÇA | |
|--|--|
| Comentário | Observações da ERSE |
| <p><u>Galp Gás Natural</u></p> <p>«Recomendamos que fique estabelecido no texto final que, caso o GTG altere as datas/períodos previstos para os processos de atribuição por comparação com o ano anterior, tal alteração seja comunicada não apenas à ERSE mas também aos Agentes de Mercado por meios expeditos definidos regulamentarmente, de modo a garantir a transparência dos processos.»</p> | <p>O objetivo do procedimento coincide com o exposto no comentário, ou seja, o calendário de atribuição de capacidade será comunicado aos agentes de mercado, em todo o caso. A norma de pré-aviso da ERSE apenas se refere à existência de uma mudança substancial do calendário dos processos de um ano para outro, para além da mera correção de calendário relativa aos dias da semana e aos prazos de atribuição previstos para a interligação.</p> <p>O texto do procedimento foi alterado para clarificar este ponto (ponto 3.4).</p> |

2.3 PROCEDIMENTO N.º 12 DO MPAI - MECANISMO DE GESTÃO DE CONGESTIONAMENTOS APLICÁVEL AOS PONTOS DE INTERLIGAÇÃO INTERNACIONAL

Neste subcapítulo sintetizam-se os comentários recebidos sobre a proposta de alteração do Procedimento n.º 12 do MPAI, nomeadamente o sentido geral dos comentários, bem como a ponderação dos argumentos e a justificação da decisão final da ERSE.

Uma discussão mais detalhada dos comentários recebidos sobre o mecanismo LT UIOLI foi elaborada no contexto da Iniciativa Regional de Gás do Sul e é apresentada em complemento ao presente documento, escrita em inglês. Para evitar essa repetição, apenas se inclui neste ponto um resumo dos principais comentários da avaliação feita pela ERSE e pela CNMC, conjuntamente.

CLARIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO MECANISMO LT UIOLI NO QUE RESPEITA OS CONTRATOS DE PRAZO SUPERIOR A UM ANO

Os comentários expressaram dúvidas sobre a eventual aplicação da perda de reserva de capacidade para além do ano de capacidade seguinte ou ainda sobre a aplicação dessa perda face à subutilização verificada (em valor absoluto ou proporcional).

Clarifica-se que o mecanismo de perda de capacidade apenas afeta a capacidade no ano seguinte ao da verificação, mesmo que o agente de mercado tenha capacidade contratada nos anos subsequentes. Essa aplicação já decorre do mecanismo proposto pelo que não foi alterado.

APLICAÇÃO DA PERDA DE CAPACIDADE NO CONTRATO A+1

Alguns comentários solicitaram que o mecanismo apenas fosse aplicável quando, além de uma subutilização de capacidade por um agente, se verificasse em simultâneo um congestionamento contratual na interligação.

Os reguladores esclarecem que a aplicação do mecanismo de gestão de congestionamentos não condicionado pela efetiva existência de um congestionamento contratual decorre, quer de interpretações da ACER, quer de decisões do Supremo Tribunal Espanhol, face a dúvidas já colocadas a esse respeito em Espanha.

DIREITO DO AGENTE DE MERCADO EM CONTRATAR NOVA CAPACIDADE

Um dos comentários coloca a dúvida sobre uma eventual penalização do agente a quem foi aplicada a perda da reserva de capacidade, em relação à sua participação nos processos de atribuição de capacidade seguintes.

Efetivamente, a subutilização de capacidade não constitui, *a priori*, um comportamento à margem das regras e, portanto, passível de atuação sancionatória. Os mecanismos de gestão de congestionamentos criam um quadro de ferramentas e de incentivos para evitar que os agentes subutilizem capacidade de uma forma que prejudica o funcionamento do mercado. Nesse contexto, o agente de mercado que subutilize capacidade e a quem seja aplicada perda de reserva de capacidade por intervenção do mecanismo de gestão de congestionamentos, não verá, por essa razão, qualquer impedimento ou alteração da sua participação nos processos de atribuição de capacidade do próprio ano de capacidade e seguintes.

OFERTA DA CAPACIDADE LIBERTADA NOS PROCESSOS DE ATRIBUIÇÃO

Um dos comentários refere a necessidade de dar prioridade à atribuição de capacidade libertada através de produtos harmonizados (bundled).

Concorda-se que a libertação de capacidade por aplicação do mecanismo LT UIOLI deve ser oferecida ao mercado, tanto quanto possível, na forma de produtos harmonizados. No entanto, essa prioridade é estabelecida pelo código de rede de atribuição de capacidade (CAM network code), e pela regulamentação nacional habilitante do procedimento LT UIOLI, não sendo necessário referi-la neste procedimento.

PARALELISMO ENTRE O MECANISMO COMUM PROPOSTO PELOS ORT E O PROCEDIMENTO N.º 12 DO MPAI

Alguns comentários referiram a necessidade de uma maior aderência entre o texto e organização do Procedimento n.º 12 do MPAI e o texto do mecanismo LT UIOLI proposto pelos ORT, conjuntamente.

O contexto jurídico dos dois textos é diferente, dado que o mecanismo dos ORT implementa, em Espanha, a Circular 1/2013 da CNMC, e o Procedimento 12 do MPAI tem maior espaço de liberdade pois é aprovado pela ERSE. Não obstante, reconhece-se que os documentos devem refletir tanto quanto possível a mesma realidade e evitar redações equívocas. Por isso, foram introduzidas alterações de detalhe para assegurar uma maior coerência entre as regras.